



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 339/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 339/2023, do Executivo, que dispõe sobre a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências.

Objeto da Emenda: A Emenda 01 acrescenta o § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei 339/2023, estipulando procedimentos detalhados para a instituição de distritos turísticos, com base em critérios como estudos técnicos, definição de objetivos, justificativa de interesse público, análise de impacto, consulta pública e plano de gerenciamento.

Análise da Proposta:

A emenda alinha-se à Lei Estadual nº 17.374/2021, buscando assegurar uma fundação sólida para o estabelecimento de distritos turísticos, que considera aspectos ambientais, econômicos, sociais e urbanísticos.

Propõe uma abordagem metódica para a criação de distritos turísticos, enfatizando a importância de planejamento e estudos aprofundados para garantir desenvolvimento sustentável e benefícios a longo prazo.

Implicações para a Política Cultural e Turística:

Enfatiza a necessidade de planejamento detalhado e participação popular, visando projetos turísticos que sejam inclusivos e representativos das necessidades locais.

Destaca a integração de considerações culturais no desenvolvimento turístico, promovendo a preservação do patrimônio cultural e estimulando o turismo de forma responsável e enriquecedora.

Conclusão: A Emenda 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 339/2023 introduz medidas que podem fortalecer o desenvolvimento de distritos turísticos, assegurando que sejam planejados com uma abordagem holística e estratégica. Essa emenda tem potencial para melhorar significativamente a gestão e o planejamento turístico, respeitando as particularidades culturais e naturais do município, e por isso, sua adoção pode ser benéfica para o setor cultural e turístico local.

S/C., 9 de abril de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003100350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 09/04/2024 14:01
Checksum: **8E0D6F63C549BEC63776004D217F360983B034FD1284C1F4DB6A4E4829B455C6**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 10/04/2024 18:29
Checksum: **11A160E51ACF12F81299C7B7667BCCEE00031C45C0FD1B17595972E029EBE5F9**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 11/04/2024 14:49
Checksum: **8E09925FA0D9D4087BA0849BE7CBEC9CF3F0D6AE5D0F821E1B6070C6AECA6044**

